



# **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016**

(Projeto de Lei nº 7/2015-CN)

## **RELATÓRIO FINAL APRESENTADO**

**ADENDO AO SUBSTITUTIVO  
de 16/12/2015, às 10h15**

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator-Geral: Deputado RICARDO BARROS (PP/RR)



**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Projeto de Lei nº 7, de 2015/CN – PLOA 2016**

**Negrito** = incluído no PLOA pelo Substitutivo

~~Tachado~~ = excluído do PLOA pelo Substitutivo

**Negrito sublinhado** = incluído no Substitutivo por Adendo

~~Tachado duplo~~ = excluído do Substitutivo por Adendo

**ADENDO – SUBSTITUTIVO DO PLN Nº 7/2015**

1. Nas alíneas do inciso I do art. 4º:

Onde se lê:

~~d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e~~

e)d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

Leia-se:

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

2. Na alínea ‘b’ do inciso X do art. 4º:

Onde se lê:

b) excesso de arrecadação de receitas **próprias vinculadas a esse fundo** do Tesouro Nacional; e

Leia-se:

b) excesso de arrecadação de receitas ~~próprias vinculadas a esse fundo~~ do Tesouro Nacional; e

3. Na alínea ‘a’ do inciso XV do art. 4º:

Onde se lê:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, **relativo a receitas vinculadas à educação;**



**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Projeto de Lei nº 7, de 2015/CN - PLOA 2016**

Leia-se:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, ~~relativo a receitas vinculadas à educação;~~

4. No art. 4º, inclua-se o § 9º:

§ 9º No caso de comprovado impedimento de ordem técnica ou legal, devidamente justificado pelo órgão executor, os cancelamentos de que trata o inciso XVII deste artigo não estarão sujeitos à limitação referida no dispositivo.

5. Os pareceres às emendas devem ser ajustados ao conteúdo do presente Adendo.

Sala da Comissão, em

de dezembro de 2015.



Deputado RICARDO BARROS  
Relator do PLOA 2016